



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 203/2025 PREGÃO PRESENCIAL 001/2025

Contrato para fornecimento de serviços de instrutor de BANDA MUNICIPAL (PROFESSOR DE MÚSICA), que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CRISTIANO AUGUSTO MUNDT.

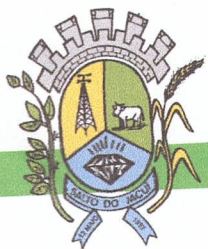
Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO AUGUSTO MUNDT**, inscrita no CNPJ 39.749.751/0001-40, localizada na Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 170, fundos, Bairro Maieron na cidade de Sobradinho/RS, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANO AUGUSTO MUNDT**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 413/2025, Pregão Presencial N.º 001/2025**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de serviços de instrutor de banda municipal (professor de música) junto à Secretaria de Educação.

Empresa: CRISTIANO AUGUSTO MUNDT - 39749751000140				Marca	Valor Unit.	Valor Total
Item	Qtde.	Unid.	Produto			
5	12,00	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA INSTRUTOR DA BANDA MUNICIPAL (PROFESSOR DE MÚSICA) JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 4 HORAS. O VENCEDOR DEVERÁ COMPROVAR QUALIFICAÇÃO COM CERTIFICADO(S) DE CONCLUSÃO DE CURSO(S) NA ÁREA, A SER(EM) APRESENTADO(S) JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.		1.800,00000	21.600,00
Total					21.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O Município pagará o valor total de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) sendo pago o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pela prestação de 4 (quatro) horas semanais de instrutor de banda municipal (professor de música) junto à Secretaria de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades prestadas no mês. O pagamento se dará em até trinta dias após a apresentação da NF + relatório. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Página 2 de 4



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2085 Rúbrica 33.90.39.48 Recurso 1

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE ANUAL

8.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico financeiro, os preços homologados poderão ser revistos, a qualquer tempo desde que cumpridas às condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

8.2 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

8.3 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao setor de licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio, juntamente com a comprovação dos valores e encargos que motivam o aumento dos custos na prestação dos serviços. O pedido deverá ser analisado e respondido pela Administração em até dez dias úteis.

8.4 Será concedido, a cada doze meses de contrato, o reajuste anual, de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1 A funcionária da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **DIANA DA PAIXÃO FREESE**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato, e a gestora do contrato será a Sra. Secretária **ELISÂNGELA RABUSKE**, da Secretaria Municipal de Educação.

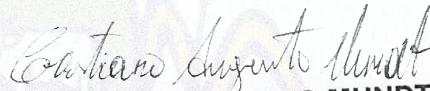
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Salto do Jacuí, RS, 25 de abril de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


CRISTIANO AUGUSTO MUNDT
Empresa Contratada

Testemunhas: _____